



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33850 pág. 3/4
de: 24, 09, 2018
Caderno: Pub. Diretores

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 409/2018	
INTERESSADO (A):	Crispolo Santos da Silva
ASSUNTO:	Revogação de itens da Decisão nº 566/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio a Organização, Restauração, Preservação e Divulgação de Acervos Documentais do Estado do Amazonas – PRÓ-ACERVO, Edital nº 010/2013.
PROCESSO Nº:	062.0000929.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 566/2017-CD/FAPEAM que determinou a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Crispolo Santos da Silva** no âmbito do PRÓ-ACERVO – Edital nº 010/2013, bem como a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 566/2017-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pelo ex-bolsista, considerando que a prestação de contas técnica final apresentada via SIGFAPEAM em 08 de junho de 2018, conforme informa o DEAC à fl. 91 dos autos, e sugere ainda, a retificação do II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 377/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 566/2017 do Conselho Diretor, e manutenção do item II para que se proceda com a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 ao interessado, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

I **REVOGAR** os itens I e IV da Decisão nº 566/2017-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pelo Senhor **Crispolo Santos da Silva**, no âmbito do PRÓ-ACERVO – Edital nº 010/2013;

II **MANTER** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

II **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de junho de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro